

TC 020.815/2013-1

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Potengi - CE.
Recorrente: Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza

DESPACHO

Examina-se nesta etapa processual exame preliminar de admissibilidade do recurso de reconsideração interposto por Francisco Luiz Rodrigues Mendes de Souza, contra os termos do Acórdão 9714/2016-Segunda Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares com imputação de débito e aplicação de multa (peças 72 e 74).

2. Por intermédio das peças 75 e 76 a Secretaria de Recursos opina pelo não conhecimento do recurso por haver ultrapassado em 10 dias o prazo de 15 previsto no art. 32, Parágrafo Único da Lei nº 8.443/1992, bem como porque não teriam sido carreados aos autos fatos novos capazes de lhe conceder o prazo excepcional de 180 dias previsto no art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

3. Tal proposta de admissibilidade foi endossada pelo Ministério Público junto ao TCU, consoante peça 79.

4. Com vênias aos pareceres suso mencionados, entendo que o presente recurso contém informações que, num juízo de mera prelibação, podem constituir fatos novos que justificam o exame positivo da admissibilidade do recurso, neste momento, a exemplo dos documentos juntados à peça 74, pgs. 3, 4 e 5/7, dentre outros argumentos aduzidos.

Assim, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como tomando por base, a título de exemplo, os precedentes do Acórdão 3125/2011-TCU-Plenário, Acórdão 1463/2009-2ª Câmara e Acórdão 431/1999-TCU-1ª Câmara, admito o presente recurso e determino sua remessa à Secretaria de Recursos para exame do mérito.

Brasília, de junho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator